



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE.

INDICAÇÃO N° 012/2017

EMENTA: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei com o objetivo de alterar o ANEXO X do Código Tributário do Município de Marco/CE, desta feita para incluir entre os beneficiados pela isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 196 do citado diploma, os produtores rurais instalados no território de Marco.

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, considerando a competência exclusiva do Poder Executivo para a proposição da matéria em questão, requer que o Prefeito Municipal se digne de enviar Projeto de Lei com o objetivo de alterar o ANEXO X do Código Tributário do Município de Marco/CE, desta feita para incluir entre os beneficiados pela isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 196 do citado diploma, os produtores rurais instalados no território de Marco.

Rusemberg Gomes Guimarães
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Justificativa

A indicação ora proposta visa estimular a produção rural, com a diminuição do custo da atividade agrícola, já tão sacrificada em face da escassez de água e das condições geográficas do semiárido.

Ademais, não obstante a CIP incidir sobre o consumo de energia indistintamente, sem observar o tipo de atividade do contribuinte e a localização do imóvel, circunstância tida por constitucional pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário n.º 573.675/SC, é fato notório que a iluminação pública nas áreas rurais é ineficiente ou até ausente, acabando por gerar um fato inusitado, que é pagar e não se beneficiar do serviço.

Assim, não obstante legal, a cobrança é injusta, sendo facultado ao Poder Executivo isentar os ruralistas, ou pelo menos parte deles; que comprovarem ser pequenos produtores.

A matéria, aliás, já foi alvo de apreciação pelo Poder Judiciário, que entendeu pela constitucionalidade da isenção. Vejamos:

TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 70009650417 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 11/04/2005

Ementa: CONSTITUCIONAL.

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ISENÇÃO DA ÁREA RURAL. POSSIBILIDADE¹. É constitucional a Lei 2.341/03, do Município de Barracão, que isentou a área rural da contribuição para iluminação pública. Precedente do Órgão Especial (ADIn 70008460842, Des. CACILDO DE ANDRADE XAVIER).² AÇÃO DIRETA IMPROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70009650417, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 07/03/2005).



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Por estas razões, pedimos o apoio dos pares no sentido de apoiar a proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 21 de setembro de 2017.

Rusemberg Gomes Guimarães

Vereador